

Reflexões sobre desafios e perspectivas para a profissão da Enfermagem

Genival Fernandes de Freitas

Doutor em Enfermagem. Professor Titular. Departamento de Orientação Profissional, Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, São Paulo – Brasil.

Thaís Araújo da Silva

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Gerenciamento em Enfermagem. Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, São Paulo – Brasil.

Bárbara Barrionuevo Bonini

Doutora em Ciências. Professor Contratado III. Departamento de Orientação Profissional, Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, São Paulo – Brasil.

Introdução

Essa breve reflexão tem como objetivo apontar alguns desafios do passado e do presente, além de perspectivas, para o exercício da profissão de Enfermagem.

A Enfermagem é caracterizada como ciência indissociável aos saberes cuidadosos, que interage com diversas áreas do conhecimento e está imbricada a fatores transcendentais ancorados em matrizes sociais e fenomenológicas¹.

Para compreensão da Enfermagem como profissão em diversas dimensões, faz-se necessário discutir marcos importantes sobre a trajetória histórica da referida área, apontar para os desafios contemporâneos na perspectiva ético-legal/profissional e refletir acerca do futuro para tecer novos horizontes.

Desse modo, é interessante destacar que o marco inicial da profissionalização da Enfermagem no Brasil ocorreu no ano de 1890, com o Decreto n. 791, de 27 de setembro de 1890, que resultou na criação da Escola Profissional de Enfermeiros e Enfermeiras, que era anexa ao Hospício Nacional de Alienados, atualmente conhecida como Universidade Federal do Rio de Janeiro².

Com o grave cenário ao qual o Brasil enfrentava na década de 1920, por conta da febre amarela, do tifo, da cólera e da tuberculose, foi criada a Escola de Enfermeiras do Departamento Nacional de Saúde Pública, sob o Decreto n. 15.799, de 10 de novembro de 1922, anexa ao Hospital Geral de Assistência do Departamento Na-

cional de Saúde Pública³ (atualmente conhecida como Escola de Enfermagem Anna Nery), cujo modelo de ensino era pautado no modelo anglo americano⁴.

As escolas de Enfermagem que se originassem a partir desse momento – da criação da Escola de Enfermagem Anna Nery – deveriam equiparar-se a ela; contudo, com a crescente expansão das instituições de ensino superior, em 1940, tornou-se necessário rever as diretrizes desses currículos⁵. Tal movimento passou a ser, de fato, exercido com a promulgação da Lei n. 775/49⁶. Essa lei representou “uma grande conquista no terreno da sistematização do ensino de enfermagem”, permitindo, pela primeira vez, que se estabelecessem requisitos mínimos para o ingresso na profissão^{7:50}.

Foi no ano de 1961 que a Enfermagem, alcançou efetiva e definitivamente o nível superior. Este, também, foi ano da promulgação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961⁷.

De acordo com as atribuições conferidas por essa Lei, o Conselho Federal de Educação fixou, para os cursos de Enfermagem, o currículo mínimo e a duração, de três anos letivos. Possibilitava, porém, após conclusão dos três anos de Enfermagem geral, um quarto ano optativo em Saúde Pública ou em Obstetrícia. Entretanto, no ano seguinte, outro parecer do Conselho Federal de Educação, fixou o currículo mínimo para os cursos de Obstetrícia, possibilitando mútua complementação dos dois programas: a enfermeira com mais um ano de estudos

específicos na área de Enfermagem Obstétrica poderia receber o diploma de enfermeira Obstétrica ou Obstetritz; enquanto que a Obstetritz, com um ano de complementação na área de Enfermagem, poderia receber o diploma de enfermeira⁷.

Em 1968 ocorreu outra reformulação no ensino superior, com a Lei n. 5.540/68, a qual visava a articulação do ensino superior com o ensino médio, permitindo-se assim, oportunidades de acesso ao ensino superior⁵. Por conta dessa Lei, o currículo de enfermagem passou a exigir uma carga horária mínima de 2.500 horas e máxima de 5.000 horas, com duração de três a cinco anos. Este “novo” currículo era composto de três partes: pré-profissional, profissional comum e habilitações. Dentro das habilitações o estudante poderia escolher entre Enfermagem Médico-Cirúrgica, Enfermagem Obstétrica e Enfermagem de Saúde Pública, todas em nível de graduação⁷.

Cabe destacar que em 1980 o Brasil passava pelo processo de Redemocratização, e grandes acontecimentos advindos desse contexto surgiram, tais como a Constituição em 1988 e a VIII Conferência Nacional de Saúde. Vale destacar que a participação da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) foi fundamental para a reestruturação do curso de Enfermagem, que se deu por meio dos Seminários Nacionais e Regionais realizados sobre o “Perfil e Competência de Enfermeiros”, sobre a “Proposta de Currículos Mínimos de Enfermagem” e sobre o “Ensino Superior de Enfermagem”, no qual culminou em um projeto educa-

cional para a Enfermagem brasileira, pelo Parecer n. 314/94, do Conselho Federal de Educação, e pela Portaria n. 1721/94, do Ministério da Educação⁵. Assim, a ABEn criou os Seminários Nacionais de Diretrizes para a Educação em Enfermagem⁵.

Novas reestruturações curriculares do ensino ocorreram com a sanção da Lei n. 9.394/96⁸ que estabeleceram as diretrizes e bases da educação nacional, tais como mudanças nas competências do enfermeiro, no número de dias letivos, nas características, duração e funcionamento dos cursos⁹ lembrando que a vigente LDB foi recentemente atualizada¹⁰.

No contexto atual da Enfermagem e da saúde, observa-se que a globalização, a alta tecnologia e as constantes reformulações no ensino, são desafios contemporâneos que impactam nas questões ético-legais e profissionais da Enfermagem. Nesse sentido, avista-se que o desenvolvimento científico na área da biossegurança e da biotecnologia trouxe inúmeros dilemas. Desta forma, os trabalhadores da saúde vêm pensando e readaptando condutas profissionais pautadas na responsabilidade social, no cuidado ao paciente e no aumento da qualidade de vida¹¹.

É importante ressaltar a recente promulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN n. 564/2017)¹², o qual menciona, em seus princípios fundamentais, que o profissional de Enfermagem necessita atuar com autonomia e "em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico; além de que deve exercer suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética"¹².

Nas últimas décadas, a Bioética emergiu das discussões e conflitos éticos que pairavam acerca das interações humanas na ciência, com o intuito de trazer uma abordagem humanística e multidisciplinar abarcadas em uma dimensão social¹³. Sob esse prisma, vários impasses ocorrem em diversas situações prático-assistenciais, pois muitas decisões envolvem reflexões subjeti-



vas que estão intrínsecas ao ser humano em sua singular e complexa essência.

Sob a ótica legal é imprescindível lembrar que os profissionais da Enfermagem necessitam engajar-se nas questões políticas com vistas ao progresso das categorias pertencentes à referida profissão e o bem da coletividade. Para tanto, as entidades de classe e o envolvimento dos profissionais com as mesmas é de extrema importância, uma vez que permite desenvolver uma capacidade crítica e oportuniza o despertar de ímpar sensibilidade profissional¹⁵.

Em relação ao desafio profissional na assistência, enfermeiros de diversos países, cada vez mais, exercem funções de alta responsabilidade nas mais variadas complexidades, o que impacta, inclusive, o fator custo¹⁴.

É nesse ponto que grandes repercussões alavancam novos ideais para a profissão da Enfermagem. Nesse sentido, é indispensável compreender as configurações dessa área nos países do Mercosul, principalmente a respeito da prática profissional em saúde, uma vez que tal comparação entre tais países podem inferir que a Enfermagem passa por diversos desafios a nível mundial. Essa premissa não é verdadeira, uma vez que a profissão possui características distintas ao redor do mundo.

Sabe-se que no Brasil o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os respectivos Conselhos Regionais de Enfermagem (Coren) são os órgãos reguladores da profissão. A Lei n. 7.498/86 regulamenta o exercício da profissão no país, estabele-

"Sob a ótica legal é imprescindível lembrar que os profissionais da Enfermagem necessitam engajar-se nas questões políticas com vistas ao progresso das categorias pertencentes à referida profissão e o bem da coletividade."

cendo quais são as categorias profissionais e suas atribuições, a saber: enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e a parteira¹⁶.

Um dos principais desafios para o futuro é combater a precarização e flexibilização que sondam o cenário da Enfermagem brasileira, uma vez que inúmeros fenômenos sociais impactam nesse campo. E isso é uma tendência no mercado de trabalho na Enfermagem por conta das discussões em torno da remuneração, dos contratos temporários, da terceirização e da ineficiência da segurança laboral, visto que esses acontecimentos estão intrinsicamente ligados ao cenário pós-moderno imbricado à globali-

zação e ao neoliberalismo¹⁶. Além do contexto do desemprego e oferta de trabalho (o que, de certa forma, sujeita os trabalhadores a permanecerem em condições precárias/desfavoráveis), e da indicação de profissionais para a inserção no emprego (o que foge dos critérios de igualdade e direitos de seleção por mérito)¹⁷.

Embora o cenário apresentado anteriormente esteja em grande evidência e seja um enorme desafio, estudos mostram outras facetas para o futuro da Enfermagem no que diz respeito ao empreendedorismo, na busca pela autorrealização, além do desejo de

projetar, criar e realizar coisas novas¹⁸.

Além disso, as especulações sobre o futuro da enfermagem são positivas. Acredita-se que com o aumento das teorias de Enfermagem na última década, a profissão acumulará força e responsabilidades, permitindo aos enfermeiros expandirem suas atuações, principalmente no que diz respeito à prática avançada¹⁹.

Contudo, a formação dos profissionais de Enfermagem é preocupante, em especial devido ao expressivo aumento do número de escolas. Assim, a ABEn tem focado esforços em discutir essa formação, uma vez

que acredita que as transformações necessárias provêm da raiz, ou seja, do período de formação²⁰. Mediante o contexto, é de vital importância atentar para o passado, o momento presente e, principalmente, para o futuro da Enfermagem, para compreender quais são as tendências dessa área do saber que são oriundas das lutas, dificuldades e vitórias. Sabe-se que muito se tem discutido acerca desses estados (passado, presente e futuro), porém, é necessário que essas discussões estejam cada vez mais presentes no dia-a-dia dos profissionais, para que se fortaleça a profissão e seu status social. 🐦

Referências

1. Souza ML, Sartor VVB, Padilha MICS, Prado ML. O cuidado em enfermagem - uma aproximação teórica. Texto Contexto Enferm [internet] 2005 [citado 14 Abr 2018]; 14(2):266-70. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tce/v14n2/a15v14n2.pdf>
2. Espírito Santo TB. Enfermeiras francesas na capital do Brasil (1891 - 1895) [dissertação]. São Paulo, Escola de Enfermagem, Universidade de São Paulo; 2007.
3. Brasil. Decreto nº 15.799, de 10 de novembro de 1922. Aprova o regulamento do Hospital Geral de Assistência do Departamento Nacional, de Saúde Pública. In: Brasil. Ministério da Saúde. Fundação Serviços de Saúde Pública. Enfermagem, legislação e assuntos correlatos. 3ª ed. Rio de Janeiro; 1974b.
4. Teixeira E, Vale EG, Fernandes JD, Sordi MRL. Trajetória e tendências dos Cursos de Enfermagem no Brasil. Rev Bras Enferm 2006 Jul-Ago; 59(4): 479-87.
5. Fernandes JD. Uma década de diretrizes curriculares nacionais: avanços e desafios na enfermagem. In: Anais do 13º Seminário Nacional de Diretrizes para a Educação em Enfermagem; 2012 Ago 30 - Set 1; Belém (PA) [internet]. Belém (PA): ABEn - Universidade da Amazônia; 2012. [citado 2018 Abr 13]. Disponível em: http://www.abenventos.com.br/13senaden/arquivo/CONFERENCIA-ABERTURA_13-SENADEn.pdf
6. Brasil. Lei n. 775, de 06 de agosto de 1949. Dispõe sobre o ensino de enfermagem no País e dá outras providências. [internet]. Rio de Janeiro: 1949. [citado 2018 Abr 13]. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-775-6-agosto-1949-363891-normaatualizada-pl.html>
7. Oguisso T, Freitas GF. Ensino de graduação em enfermagem – legislação brasileira. In: Oguisso T, Freitas GF. Legislação de enfermagem e saúde: histórico e atualidades. São Paulo: Ed. Manole; 2015.
8. Brasil. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes da educação nacional. [internet]. Brasília; 1996 [citado 2018 Abr 13]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCVIL/_03/leis/L9394.htm
9. Becerril LC; Gómez MAJ. Enseñanza y aprendizaje del pensamiento reflexivo y crítico em estudiantes de enfermería em iberoamérica. Projeto multicêntrico desenvolvido pelas coordenadoras das Regiões de Iberoamérica da Red Iberoamericana de Investigadores en Educación en Enfermería (RIIEE). México, 2012.
10. Brasil. LDB - Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 58 p. [internet]. [citado 2018 Abr 13]. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf
11. Vieira TT, Rosa DS. Dilemas emergentes no campo da ética. In: Ética e bioética: desafios para a enfermagem e a saúde. 2. ed. Barueri: Manole; 2016.
12. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução n. 564 de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. [internet]. [citado 2018 Abr 13]. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html
13. Souza Junior EV et al. Dilemas bioéticos na assistência médica às gestantes adolescentes Rev. bioét. (Impr.). 2018; 26 (1): 87-94. http://www.revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/1075/1802
14. Geovanini T. et al. História da Enfermagem: versões e interpretações, 3. ed, Rio de Janeiro: Revinter, 2010.
15. Oguisso T, Schmidt MJ. Desafios ético-legais e profissionais contemporâneos na Enfermagem. In: _____. O exercício da enfermagem: uma abordagem ético-legal. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2017.
16. Freitas GF, Hagopian EM, Silva TA, Mattozinhos FCB, Silva EC, Mecone MCC. Regulação do trabalho de enfermagem. PROENF - Programa de Atualização em Enfermagem: Gestão. Coordenado pela Associação Brasileira de Enfermagem. Eucleia Gomes Vale, coord geral. Porto Alegre: Artmed Panamericana, pp. 109-36; 2015.
17. Oliveira Jonas Sâmia Albuquerque de, Pires Denise Elvira Pires de, Alvarez Ângela Maria, Sena Roseni Rosângela de, Medeiros Soraya Maria de, Andrade Selma Regina de. Tendências do mercado de trabalho de enfermeiros/as na visão de gestores. Rev. Bras. Enferm. [Internet]. 2018 Feb [cited 2018 Apr 16]; 71(1): 148-155. Available from: http://www.scielo.br/pdf/reben/v71n1/pt_0034-7167-reben-71-01-0148.pdf
18. Ferreira GE, Rozendo CA, Santos RM, Pinto EA, Costa ACS, Porto AR. Características empreendedoras do futuro enfermeiro. Cogitare Enferm. [Internet]. 2013 [citado 2018 Abr 16]; 18(4):688-94. Disponível em: <http://www.redalyc.org/html/4836/483649282009/>
19. Diotto Gisele. O Futuro da Enfermagem: Prevendo a profissão em 2050. Acta paul. enferm. [Internet]. 2015 June [cited 2018 Apr 16]; 28(3): 3-3. Available from: <http://www.scielo.br/pdf/ape/v28n3/1982-0194-ape-28-03-0iii.pdf>
20. Cunha Isabel Cristina Kowal Olm. A enfermagem do futuro. Rev. bras. enferm. [Internet]. 2006 Aug [cited 2018 Apr 16]; 59(4): 475-477. Available from: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a01v59n4.pdf>